

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | Ano X | Edição nº 2192





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

LEI Nº 3202, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação - CME de Santa Clara do Sul/RS, em consonância com a Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação (CME) de Santa Clara do Sul, doravante denominado CME/Santa Clara do Sul, órgão colegiado representante da sociedade civil e governamental, com função normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora, de acompanhamento e de controle social, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino (SME).

Art. 2º. O CME/Santa Clara do Sul, tem por finalidade:

- I. assegurar a gestão democrática do ensino;
- II. normatizar e deliberar sobre matérias educacionais no âmbito municipal;
- III. acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais e seu financiamento;
- IV. fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino no âmbito do respectivo sistema;
- V. exercer o controle social da educação.

Art. 3º. Na esfera municipal, o CME constituir-se-á em instância normativa e fiscalizadora dos estabelecimentos de ensino do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Art. 4º. O CME reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. gestão democrática;
- II. participação social;
- III. transparência;
- IV. autonomia técnica-pedagógica, administrativa e financeira;
- V. pluralidade e representatividade;
- VI. cooperação federativa, nos termos do Sistema Nacional de Educação.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. Compete ao CME:

- I. baixar normas complementares para o SME;
- II. autorizar séries, anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III. aprovar os regimentos escolares das escolas pertencentes ao SME;
- IV. credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SME;
- V. autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimento de ensino pertencente ao SME;
- VI. fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SME;
- VII. manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o SME;
- VIII. propor medidas que visem a expansão, a consolidação e o aperfeiçoamento do SME;
- IX. manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação, através da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME- AMVAT);
- X. participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação (PME);
- XI. elaborar e reformular, quando necessário, seu Regimento Interno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

XII. atuar como instância de acompanhamento e controle social;

XIII. zelar pela qualidade da Educação no Município.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O CME será composto por membros titulares e suplentes, designados na forma desta Lei.

§ 1º. A composição deverá garantir diversidade e representatividade dos segmentos educacionais e sociais.

§ 2º. Os conselheiros exercerão suas funções com autonomia técnica-pedagógica e, se funcionários públicos municipais, não terão prejuízos em suas carreiras.

Seção I Dos Componentes do CME

Art. 7º. O CME terá em sua composição 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades relacionados abaixo, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal:

I. 02 (dois) representantes titulares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II. 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

III. 01 (um) representante titular da Assessoria Jurídica do município;

IV. 01 (um) representante titular do Serviço Municipal de Atendimento ao Educando - SEMAE - BEM ACOLHER;

V. 01 (um) representante titular dos Professores das escolas públicas municipais da Educação Infantil;

VI. 01 (um) representante titular dos Professores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;

VII. 01 (um) representante titular dos Diretores das escolas públicas municipais;

VIII. 01 (um) representante titular dos Pais de Estudantes das escolas públicas municipais;

IX. 01 (um) representante titular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

X. 01 (um) representante titular da Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara.

§ 1º. Estão impedidos de integrar o CME a que se refere o *caput* deste artigo titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

§ 2º. O mandato do Conselheiro Suplente tem a mesma duração do seu titular.

§ 3º. Ocorrendo vaga no CME por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros titulares, assume o suplente e um novo suplente será indicado.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Educação devem residir ou trabalhar, no mínimo, há 02 (dois) anos no Município.

§ 5º. O mandato de cada membro do CME poderá ter duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução, renovação parcial e periódica de seus membros.

§ 6º. Para garantir continuidade dos trabalhos realizados pelo CME, os mandatos findarão em períodos distintos.

Parágrafo único. A organização dos procedimentos do objeto do § 6º deste artigo deverá estar expressa no Regimento Interno deste Conselho, não podendo findar mais do $\frac{1}{3}$ (um terço) dos mandatos no mesmo ano.

Art. 8º. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário ocorrerá entre seus pares titulares, em reunião convocada para esse fim, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A organização do processo da eleição estará pormenorizada no Regimento Interno, prevendo periodicidade, quórum e demais aspectos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O funcionamento do CME será disciplinado por Regimento Interno aprovado por seus membros titulares, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo único. Para aprovação do Regimento Interno deverá ser observado o quórum $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros titulares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, salvo quóruns qualificados definidos no seu Regimento Interno.

Seção I
Das Reuniões

Art. 11. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

Art. 12. As reuniões plenárias ou de comissão poderão ocorrer no formato presencial ou *on-line*, garantindo o quórum previsto no Regimento Interno e ampla divulgação entre seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos tecnológicos de informação, plataformas virtuais e demais suportes, a fim de dar cabo às ações de competência do órgão, cumprindo com a devida periodicidade das reuniões.

Seção II
Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Art. 13. Poderão ser instituídas comissões temporárias ou grupos de trabalho com o objetivo de realizar estudos e propor deliberações sobre assuntos pertinentes à Educação.

Parágrafo único. Cada comissão ou grupo de trabalho poderá contar com a participação de especialistas, profissionais da educação e/ou representantes de outras políticas públicas e instituições, que atuarão de forma consultiva, cabendo somente aos membros do CME a deliberação das demandas elencadas.

CAPÍTULO VI
DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 14. O CME expedirá, de acordo com as circunstâncias e contextos jurídico-legais:

- I. Resolução;
- II. Deliberação;
- III. Parecer;
- IV. Recomendação;
- V. Indicação;
- VI. Manifestação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

VII. Requerimento.

Parágrafo único. Os atos previstos no *caput* deste artigo observarão sua natureza jurídica, finalidade institucional e hierarquia normativa.

CAPÍTULO VII
DA AUTONOMIA E GARANTIAS

Art. 15. As funções de Conselheiro são consideradas de relevante serviço para o Município e seu exercício tem prioridade sobre outra função pública municipal.

Parágrafo único. Os membros do CME não serão remunerados.

Art. 16. O Poder Executivo assegurará:

- I. designação de pessoal para funções de apoio técnico, se for necessário, bem como toda infraestrutura administrativa e pedagógica necessária para o desempenho de suas atribuições;
- II. ressarcimento aos membros do CME para as despesas de transporte, alimentação e estadia quando estas ocorrerem no exercício de suas funções;
- III. dotação orçamentária para funcionamento.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 17. O CME atuará como instância de participação social, assegurando:

- I. acesso às informações públicas;
- II. realização de consultas e audiências públicas;
- III. transparência das decisões.

CAPÍTULO IX
DA INTEGRAÇÃO AO SNE

Art. 18. O CME atuará de forma articulada com os órgãos e as instâncias previstas no Sistema Nacional de Educação SNE, nos termos da Lei Complementar nº 220/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A função de Conselheiro será considerada de muita relevância e de interesse social e público, tendo os servidores em exercício e lotação nas gestões municipais, abonadas as suas ausências, nos seus respectivos postos de trabalho, durante a realização das atividades atinentes ao funcionamento e encaminhamento de ações do CME.

Art. 20. O CME, por força de sua natureza controle social, corroborada pela Lei Complementar nº 220/2025, integra a estrutura de governança educacional do município, sendo o órgão normativo, propulsor do SME, enquanto a Secretaria Municipal de Educação se categoriza como Administrador.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias para realizar o previsto no art. 7º da presente Lei.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº1277/2007.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de outubro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

LEI Nº 3203, de 29 de outubro de 2026

Altera a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santa Clara do Sul/RS, estabelece princípios, diretrizes e formas de organização, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Clara do Sul.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética e cultural, ampliando tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 3º A implementação da Educação Integral ocorrerá de forma progressiva, considerando as condições pedagógicas, estruturais e orçamentárias do Município.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar as oportunidades de aprendizagem e permanência dos estudantes na escola;
- II – promover experiências educativas nas áreas do conhecimento, da cultura, do esporte, da ciência e da tecnologia;
- III – incentivar a interdisciplinaridade e a integração curricular;
- IV – fortalecer a participação da comunidade no processo educativo;
- V – promover a formação integral e o exercício da cidadania;
- VI – garantir atenção às diferentes necessidades e potencialidades dos estudantes;
- VII – estimular a formação continuada dos profissionais da educação.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E DIMENSÕES ESTRATÉGICAS**

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
- II – integração entre tempos e espaços educativos;
- III – valorização da diversidade cultural;
- IV – corresponsabilidade entre poder público, escola, família e comunidade;
- V – promoção da equidade, inclusão e respeito aos direitos humanos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Art. 6º Constituem diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral:

- I – integração entre currículo, projetos pedagógicos e atividades educativas;
- II – promoção de experiências que articulem diferentes áreas do conhecimento;
- III – garantia de tempos destinados à alimentação, descanso, higiene e convivência;
- IV – formação continuada dos profissionais da educação;
- V – monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral, deverá considerar as seguintes dimensões estratégicas:

- I - Acesso e permanência com equidade;
- II - Gestão da política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III - Articulação intersetorial e integração com os territórios e comunidades;
- IV - Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V - Valorização e desenvolvimento dos profissionais e;
- VI - Monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 8º A jornada escolar nas unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar, no mínimo, sete horas diárias, ou trinta e cinco horas semanais de atividades educativas.

Art. 9º A organização curricular deverá contemplar:

- I – os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;
- II – a parte diversificada do currículo;
- III – projetos interdisciplinares e atividades complementares.

Art. 10 A proposta de Educação Integral deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar das unidades de ensino.

Art. 11. As atividades pedagógicas poderão ocorrer em diferentes espaços educativos da comunidade, considerados extensão das experiências formativas da escola.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral;
- II – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- III – prestar suporte técnico e pedagógico às escolas;
- IV – estimular parcerias institucionais para o desenvolvimento da política.

Art. 13. Compete às escolas municipais:

- I – planejar e executar as ações pedagógicas da Educação Integral;
- II – integrar a comunidade escolar nos processos de decisão e avaliação;
- III – promover ambientes diversificados de aprendizagem.

Art. 14. É dever das famílias acompanhar e garantir a participação dos estudantes nas atividades escolares.

CAPÍTULO VI



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 15. As unidades escolares poderão contar com equipe diretiva, coordenação pedagógica, professores, monitores e profissionais de apoio, conforme a realidade da rede municipal.

Art. 16. Cabe à equipe gestora organizar tempos, espaços e práticas pedagógicas que favoreçam a integração das atividades educativas.

**CAPÍTULO VII
DA METODOLOGIA PEDAGÓGICA**

Art. 17. A Educação Integral será desenvolvida por meio de metodologias que promovam participação ativa dos estudantes, integração entre áreas do conhecimento e articulação entre teoria e prática.

Art. 18. As práticas pedagógicas poderão envolver projetos integradores, atividades culturais, esportivas, científicas, computacionais e tecnológicas, bem como parcerias com instituições da comunidade.

**CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Art. 19. A avaliação da Política Municipal de Educação Integral será realizada de forma contínua por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Educação Integral, cujas atribuições são:

- I – acompanhar a implementação da política;
- II – propor ações de aperfeiçoamento da oferta;
- III – analisar indicadores educacionais;
- IV – emitir recomendações técnicas;
- V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

Parágrafo único: a Comissão de Avaliação e Monitoramento da Educação Integral será nomeada por ato do executivo.

Art. 20. As escolas deverão desenvolver processos avaliativos que considerem o desenvolvimento integral dos estudantes e o acompanhamento das práticas pedagógicas.

**CAPÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 21. A Educação Integral deverá assegurar a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou superdotação e altas habilidades.

Art. 22. O atendimento educacional especializado será ofertado conforme a legislação vigente, respeitando as peculiaridades de cada estudante e as políticas municipais de educação inclusiva.

**CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO**

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser complementados por transferências da União, do Estado, convênios, parcerias e programas federais de educação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3150/2026.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de outubro de 2026

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

LEI Nº 3204, de 29 de outubro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial, no valor de até R\$ 16.000,00, acrescido dos rendimentos, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil), acrescido dos rendimentos, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0206 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0604 CONVÊNIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2152 - MANUTENÇÃO PISO GAÚCHEO ESPECIAL - MULHER	
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil (982)	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (983)	R\$ 13.000,00
Total	R\$ 16.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso, os valores oriundos do repasse do Governo Estadual, referente ao PISO GAÚCHO ESPECIAL – MULHER, em igual valor, acrescido dos rendimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de outubro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.

Decretos

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL****DECRETO Nº 3186, de 27 de outubro de 2026.**

Dispõe sobre a instituição, a composição e o funcionamento do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI) no Município de Santa Clara do Sul, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Memorando nº 1252/2026, e com a finalidade de estabelecer uma estrutura formal de governança que contribua para a definição de responsabilidades, a melhoria contínua dos processos, a segurança das informações e o uso adequado dos recursos tecnológicos do Município,

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o **Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI)**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e assessor, vinculado à Secretaria de Administração do Município de Santa Clara do Sul.

Art. 2º O CGTI tem por finalidade assegurar que os recursos de Tecnologia da Informação sejam aplicados de forma alinhada aos objetivos estratégicos da organização, promovendo o alinhamento de negócios, a gestão de riscos, a entrega de valor e o uso otimizado de ativos, não tendo poderes de autorizar despesas ou firmar contratações.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao **Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI)**:

1. **Alinhamento Estratégico:** Propor e avaliar as diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) ou planejamento estratégico de TI.
2. **Priorização de Investimentos:** Deliberar sobre a priorização de projetos, aquisições e alocação de recursos orçamentários de TI.
3. **Gestão de Riscos e Segurança:** Acompanhar a política de segurança da informação, conformidade legal (ex: LGPD) e planos de continuidade de negócios.
4. **Monitoramento de Desempenho:** Avaliar indicadores de desempenho e dos serviços de TI e o cumprimento de metas de nível de serviço (com prazos de resposta, tempo de resolução e padrões mínimos de entrega esperados pelo cliente ou usuário final).
5. **Políticas e Normas:** Aprovar políticas internas, normas e procedimentos relativos ao uso de recursos de hardware, software, dados e infraestrutura.
6. Priorizar demandas tecnológicas, acompanhar o PDTI, propor a PSI e monitorar as medidas de correção das fragilidades identificadas.
- 7.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CGTI será composto pelos seguintes membros, :

1. Secretário da Administração – Diretor-Presidente do Comitê;
2. Responsável pelo Setor de TI – Secretário Executivo e Operacional;
3. Representante da área jurídica ou assessoria jurídica – Assessoramento e Orientação;
4. Representante do Controle Interno – Fiscalização e Orientação e Organizacional

Parágrafo Único: O Diretor-Presidente poderá convidar especialistas, técnicos ou consultores externos para participar de reuniões específicas, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CGTI reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, conforme o caso, quando convocado por seu Diretor-Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Art. 6º As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 7º As deliberações e decisões do Comitê serão tomadas por **maioria simples de votos** dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade (desempate), quando houver.

Art. 8º De cada reunião será lavrada uma **Ata** pelo Secretário Executivo, registrando pautas discutidas, encaminhamentos, prazos e responsáveis.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do Comitê, ad referendum do colegiado.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM.
Secretário de Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

DECRETO Nº 3187, de 29 de outubro de 2026.

Abre um Crédito Especial, no valor de até R\$ 16.000,00, acrescido dos rendimentos, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao processo Administrativo nº 2.367/2026, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3204, de 29 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial, no valor R\$ 16.000,00 (dezesseis mil), acrescido dos rendimentos, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0206 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0604 CONVÊNIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2152 - MANUTENÇÃO PISO GAÚCHEO ESPECIAL - MULHER	
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil (982)	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (983)	R\$ 13.000,00
Total	R\$ 16.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso, os valores oriundos do repasse do Governo Estadual, referente ao PISO GAÚCHO ESPECIAL – MULHER, em igual valor, acrescido dos rendimentos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de outubro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.



Portarias



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PORTARIA Nº 8701, de 29 de outubro de 2026.

Concede 5% de retribuição financeira ao Odontólogo SIVANDRO CARLOS TRASEL, a partir de 29 de outubro de 2026.

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2809/2022 e em atenção ao Protocolo nº 1.501/2026, concede 5% de retribuição financeira ao Odontólogo **SIVANDRO CARLOS TRASEL**, regime jurídico único, do Quadro de Cargos, por ter escolaridade acima da mínima exigida para o cargo que ocupa, possui Pós - Graduação completa para mínimo exigido de Graduação, a partir de 29 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de outubro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.

**Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.
CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PORTARIA Nº 8702, de 29 outubro de 2026.

Nomeia os membros para compor o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação no Município de Santa Clara do Sul.

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Decreto 3186, de 27 de outubro de 2026 e ao Memorando nº 1.252/2026, nomeia os membros, abaixo relacionados, para compor o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação no Município de Santa Clara do Sul.

LUIS ANTÔNIO BOEHM – Secretário de Administração (Diretor – Presidente Comitê)

HENRIQUE KONRAD – Coordenador de T.I; (Secretário Executivo e Operacional)

ISRAEL DE BORBA – Assessor Jurídico; (Assessoramento e Orientação)

SAMUEL DEXHEIMER – Controle Interno; (Fiscalização, Orientação e Organizacional)

GABINETE DO PREFEITO, 29 de maio de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LEANDRO ROSSNER,
Secretário de Administração.

**Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.
CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br**

Atos Administrativos

Despacho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Ata nº 05/2026 – LOA 2027

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo de Santa Clara do Sul, às dez horas, em atenção ao Edital nº 161, de 05 de outubro de 2026, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico, foi realizada a Audiência Pública da discussão e elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o ano de 2027, com a presença de apenas do Secretário de Administração, Chefias Municipais, Controle Interno, Contadoras, Servidores e a Assessoria Administrativa, que a esta subscrevem. Os trabalhos foram abertos pelo Secretário de Administração, que deu as boas vindas aos presentes, e demonstrou a realidade dos Municípios e as suas necessidades, e preocupações quanto à elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual para 2027. A Assessoria Administrativa explicou da necessidade da audiência pública, nos termos da Lei Complementar 101/2000 e a necessidade de apurar a projeção do valor do orçamento para 2027. Assim, a Contabilidade manifestou, conforme planilhas de projeção da realidade orçamentária e financeira, a estimativa da Receita e Despesa, e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento para o ano de 2027, será de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões reais). Em seguida, passou-se a discutir os valores, ficando prejudicado a definição de valores exatos, uma vez que ainda não há a planilha dos valores projetados do FNDE, FUNDEB e demais recursos vinculados, e nem da Secretaria de Saúde, até por que os Secretários não compareceram à audiência, e nem os Secretários de Obras e Agricultura. Ficou definido, caso não tenha estas projeções até na próxima quarta-feira, dia 28, serão utilizados os valores orçados do corrente exercício. As contadoras, Débora e Bárbara, esclareceram, ainda que, valendo-se do atual orçamento, somado à projeção das Metas da LDO, há a necessidade de redução de valores para orçamento, uma vez que na projeção atual da soma, passa de mais de R\$ 1.000.000,00. Isto posto e indefinição, não foi possível apresentar as somas das Despesas de acordo com as metas e fontes de recursos, por Secretaria ou Órgão, dos Poderes Executivo e Legislativo (como órgão integrante). Foi comunicado que será elaborado o Projeto de Lei para o envio da matéria ao Legislativo até o dia 30 de outubro de 2026, que terá o prazo para a apreciação até 30 de novembro de 2026. Após algumas colocações, inclusive da valorização e revisão salarial dos servidores do Quadro Efetivo, foi encerrada a audiência pública. Nada mais havendo para constar, lavrei a presente ata, que por mim vai assinada e demais presentes que assim o quiserem. Santa Clara do Sul, 26 de outubro de 2026.

Editais

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL****Edital nº 172, de 29 de outubro de 2026.**

Chama a candidata abaixo relacionada, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, para admissão através de Contrato Administrativo Temporário.

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, em atenção ao Processo Administrativo 2.355/2026, que a candidata abaixo relacionada, deverá comparecer na Secretaria de Administração no Setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para confirmação de seu nome para admissão, num prazo máximo de 03 (três) dias, e mais um dia útil para assumir o contrato, sob pena de ser desclassificada. Para admissão, deverá apresentar boas condições de saúde, atestado por um médico do trabalho e demais documentos solicitados pelo Setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, aberto pelo Edital nº 157/2026 e homologado pelo Edital nº 164/2026.

Educador Infantil 30h:

Classificação	Nome	Inscrição
8º	JOCIELI CONCEIÇÃO DIAS	044/2026

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.

EXPEDIENTE

GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (51) 3782-2280

Email: gabinete@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (51) 3782-2250

Email: administracao@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (51) 3782-2275

Email: educacao@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE

Telefone: (51) 3782-2265

Email: sustentabilidade@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (51) 3782-2277

Email: infraestrutura@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Telefone: (51) 3782-2266

Email: secretariadesaude@santaclaradosul.rs.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Telefone: (51) 3782-2284

Email: assistenciasocial@santaclaradosul.rs.gov.br

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Telefone: (51) 3782-2296

Email: cras@santaclaradosul.rs.gov.br

CONSELHO TUTELAR

Telefones: (51) 99109-6042 e (51) 99935-0590

Email: conselhotutelar@santaclaradosul.rs.gov.br

SALA DE NEGÓCIOS

Telefone: (51) 3782-2282

Email: saladenegocios@santaclaradosul.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul

CNPJ 94.705.936/0001-61

Avenida Emancipação, nº 615, Centro

Telefone: (51) 3782-2250

Site: www.santaclaradosul.rs.gov.br

Câmara Municipal de Santa Clara do Sul

CNPJ 29.331.772/0001-98

Capitão Nicolau Klein, 399, Centro

Telefone: (51) 3782-1012

Site: www.santaclaradosul.rs.leg.br



Diário Oficial Eletrônico SANTA CLARA DO SUL